



LEI Nº 2.614/2014

“Autoriza o Município de Dezesseis de Novembro a instituir a Comissão Permanente de Sindicância, processo administrativo disciplinar e comissão permanente de licitações, atribuindo gratificação aos seus membros, e dá outras providências”.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Dezesseis de Novembro, a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, com o objetivo de promover às diligências necessárias a apuração de faltas funcionais, de Servidores Municipais, Julgamento de processos licitatórios e atribuições correlatas, assim definidas pela Lei Municipal nº 1.235/2001, de 01.11.2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dezesseis de Novembro.

Art. 2º- A Comissão Permanente, formada pelo número de três servidores, será nomeada pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, entre os Servidores Municipais efetivos e estáveis, para período de 1 (um) ano, podendo, a critério da administração, ser reconduzido por períodos sucessivos, até o limite de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Junto a nomeação da comissão, o Prefeito Municipal designará o Presidente da Comissão, cabendo a este a indicação do Secretário.

Art. 3º. Aos servidores nomeados para integrar a comissão permanente, será concedido, durante o período, além da remuneração normal do cargo, uma gratificação especial, mensal, no valor equivalente ao valor de 1 (um)PR (Padrão Referencia) Salarial do Município.

§ 1º. - Ao Presidente da Comissão será atribuída gratificação especial equivalente a 1.50 (um inteiro e cinquenta centésimos) do valor do PR (Padrão de Referencia) Salarial do Município.

§ 2º. - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da gratificação natalina, proporcional aos meses percebidos no ano, e ainda no cálculo da remuneração de férias, proporcional aos meses de seu exercício no período aquisitivo.

Art. 4º. Quando a sindicância ou processo administrativo disciplinar apontar para membro(s) que integra(m) a comissão permanente, este(s) será(o) declarado(s) impedido(s) de participar dos trabalhos relativos ao procedimento, devendo ser substituído(s) por outros(s) servidor(es) especialmente designado(s) pelo Prefeito Municipal, fazendo jus a gratificação mensal de que trata o Art. 3º, enquanto perdurar o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



§ 1º. – Quando houver algum impedimento, o(s) membro(s) será(ão) substituído(s) por outro(s) servidor(es), que fará(ão) jus a gratificação especial de que trata o Art. 3º., enquanto perdurar o procedimento.

§ 2º. – Na hipótese do impedimento de que trata o “caput” deste artigo, enquanto estiver afastado das funções, o(s) servidor(es) impedido(s) não perceberá(ão) o valor da gratificação especial de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2014 e nos seguintes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 29 DE ABRIL DE 2014.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.